FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

LIVRO Nº D-57

TERMO Nº 05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** E A EMPRESA **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Hingo Hammes**, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, conjunto 174, Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo **Sr. Nicolas Teixeira Veronezi,** igualmente qualificado nos autos do processo administrativo, investido nos poderes conferidos pelo contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o tratado por meio do **processo administrativo nº 19093/2026**, a prolação de despacho autorizador naqueles autos em 05/10/2026, bem como o disposto pelos arts. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e 20 do Decreto Municipal nº 861, de 11 de abril de 2024, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em caráter emergencial, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato, de natureza emergencial, é a **contratação de prestação de serviços consistentes na administração, gerenciamento e operacionalização do Programa Cartão Cesta Cheia, Família Feliz, mediante emissão e disponibilização de novos cartões magnéticos aos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, realização de recargas periódicas de créditos e disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados para utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios**. **Parágrafo primeiro:** Para fins de caracterização do objeto contratual, modo de fornecimento e demais elementos necessários à adequada compreensão das obrigações e direitos avençados, integram o presente contrato o estudo técnico preliminar, a análise e o mapa de riscos, o termo de referência e seu aditamento elaborados pelo CONTRATANTE, bem como a proposta vencedora oferecida pela CONTRATADA, todos acostados no processo administrativo indicado no preâmbulo deste termo, os quais são considerados anexos do presente contrato, para todos os fins. **Parágrafo segundo**: A responsabilidade pela qualidade dos serviços fornecidos e/ou materiais empregados, é da CONTRATADA, incluindo a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**: O presente contrato vigorará por até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, não comportando prorrogação, ou até que o processo licitatório se conclua, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Parágrafo primeiro:** O presente contrato poderá ser extinto antes do advento do prazo indicado no caput desta cláusula, sem direito à indenização à CONTRATADA, caso concluído o processo de licitação para a contratação em caráter definitivo do fornecimento objeto deste termo. **Parágrafo segundo:** No caso previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, fica

resguardado o direito da CONTRATADA à percepção dos valores devidos por parcelas do objeto devidamente prestadas. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**: A execução terá início após a formalização da contratação e compreenderá a implantação da solução, a emissão e entrega dos novos cartões, a importação dos dados dos beneficiários enviado pela Administração, a realização das cargas e recargas de créditos e a operacionalização do benefício durante a vigência contratual. **Parágrafo primeiro:** Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à plena execução do objeto contratual, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade oponíveis ao CONTRATANTE, cuja responsabilidade pecuniária se limita ao pagamento do preço no prazo e quantia avençados. **Parágrafo segundo**: O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **Parágrafo terceiro:** A etapa inicial compreenderá as providências necessárias à implantação da nova operação, incluindo a disponibilização dos sistemas e mecanismos tecnológicos, a importação dos dados dos beneficiários fornecidos pela Administração, a emissão e disponibilização dos novos cartões e a adoção das medidas necessárias para que os beneficiários possam utilizar regularmente o benefício. **Parágrafo quarto:** A transição para a solução deverá ser conduzida de maneira organizada e controlada, de modo a reduzir riscos de inconsistências cadastrais, indisponibilidade dos cartões, falhas no processamento dos créditos ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a utilização regular do benefício. **Parágrafo quinto**: Após a implantação, a CONTRATADA será responsável pela operacionalização contínua da solução durante o período de vigência contratual, observados os quantitativos e valores autorizados pela Administração. **Parágrafo sexto**: A operacionalização compreenderá o gerenciamento dos cartões e dos respectivos créditos, o processamento das transações realizadas pelos beneficiários, a disponibilização e manutenção da rede de estabelecimentos credenciados e o suporte necessário ao funcionamento regular da solução. **Parágrafo sétimo:** Os créditos somente poderão ser disponibilizados nos valores, periodicidade e beneficiários formalmente indicados pela Administração, não cabendo à contratada alterar unilateralmente beneficiários, valores, periodicidade ou demais condições do benefício. **Parágrafo oitavo**: Eventuais indisponibilidades, descredenciamentos ou ocorrências que comprometam a utilização do benefício deverão ser identificados e tratados pela CONTRATADA de forma tempestiva, sem prejuízo da comunicação ao CONTRATANTE quando a ocorrência puder afetar a continuidade ou regularidade do atendimento. **Parágrafo nono:** A emissão, substituição ou disponibilização dos cartões deverá ser acompanhada de mecanismos que permitam ao CONTRATANTE identificar os beneficiários correspondentes e controlar a quantidade efetivamente disponibilizada. **Parágrafo décimo:** A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar os novos cartões de forma

individualizada, encaminhando-os lacrados em envelopes próprios**,** contendo, na parte externa do envelope, informações suficientes para sua conferência e identificação pelo CONTRATANTE, incluindo o nome completo do beneficiário sem abreviações; o CPF parcialmente mascarado, com os 06 (seis) dígitos centrais ocultos e os demais visíveis, no formato 123******-45; e o endereço da Secretaria de Assistência Social, de modo a permitir sua correlação inequívoca com a respectiva planilha de beneficiários. **Parágrafo décimo primeiro:** A CONTRATADA deverá entregar os cartões de benefício devidamente acondicionados e em condições de utilização, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, em dia útil e horário previamente agendados. **Parágrafo décimo segundo:** Os dados constantes dos envelopes deverão corresponder integralmente às informações fornecidas pela Administração, possibilitando a conferência individual dos cartões no ato do recebimento, sem prejuízo das medidas de segurança e proteção de dados previstas no termo de referência ou neste contrato. **Parágrafo décimo terceiro**: Os cartões deverão ser emitidos e personalizados de forma individualizada, contendo, no mínimo, a denominação "Programa Cartão Cesta Cheia, Família Feliz", o brasão do Município de Petrópolis (observados os parâmetros heráldicos estabelecidos pela Deliberação nº 224 de 8 de janeiro de 1929, sem indicação de marca, logotipo ou lema de governo), a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome completo do titular, bem como as demais informações necessárias à adequada identificação, utilização, segurança e operacionalização do cartão, devendo a arte final ser enviada para aprovação da Secretaria de Assistência Social. **Parágrafo décimo quarto**: Os cartões deverão ser novos, individualizados e vinculados aos respectivos beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, devendo apresentar condições adequadas de funcionamento e utilização durante o período de execução do contrato, sendo entregues ao CONTRATANTE, para posterior distribuição aos respectivos beneficiários. **Parágrafo décimo quinto**: A solicitação de senha, ou segunda via, bem como eventual alteração dos cartões, deverá ser realizada exclusivamente pela Administração, mediante comunicação formal à CONTRATADA, ficando vedada a realização desses procedimentos diretamente pelo beneficiário ou por terceiros. **Parágrafo décimo sexto:** Nos casos de perda, extravio, dano, roubo, furto, bloqueio ou qualquer outra ocorrência que demande a substituição do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão e disponibilização de novo cartão ao beneficiário no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir da comunicação da ocorrência. **Parágrafo décimo sétimo:** A CONTRATADA deverá observar o seguinte fluxo para o processamento mensal dos créditos: **I** - até o dia 09 (nove) de cada mês, os beneficiários poderão utilizar normalmente os créditos disponíveis em seus cartões; **II** - no dia 10 (dez), os cartões deverão ser bloqueados para utilização, ocasião em que a CONTRATADA deverá apurar os saldos remanescentes referentes ao mês anterior e encaminhar à CONTRATANTE planilha contendo, individualmente, a identificação dos beneficiários, os respectivos saldos remanescentes e os valores necessários à complementação dos créditos, para fins de conferência e processamento da carga mensal. **III** - Após a validação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetivar o crédito correspondente no dia 15 (quinze) de cada

mês, observados os valores individualmente definidos para cada beneficiário, devido à natureza não cumulativa dos créditos. **IV** - As cargas e recargas deverão observar os valores, a periodicidade e as demais condições formalmente estabelecidas pela Administração, não sendo permitida à contratada a realização de lançamentos não autorizados. **V** - A solução deverá permitir a rastreabilidade das operações realizadas, possibilitando identificar o beneficiário, o valor disponibilizado, a data da carga ou recarga e os registros das transações processadas contendo data, hora e local, na extensão necessária à fiscalização e à prestação de contas. **Parágrafo décimo oitavo:** O CONTRATANTE formulará solicitação mensal da prestação dos serviços mediante encaminhamento de arquivos de créditos discriminados à CONTRATADA, em favor dos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio informatizado ou via sistema web. **Parágrafo décimo nono**: A CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação mensal, efetivar o crédito para os cartões ativos, observando o valor individual determinado para cada cartão, bem como disponibilizar à CONTRATANTE, por meio de ambiente web, a confirmação do processamento dos créditos e os respectivos registros para fins de acompanhamento e conferência da execução dos serviços, além de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, emitidos sempre que solicitados, abrangendo o período determinado pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, o número do cartão, a identificação do usuário mediante nome e CPF, os créditos disponibilizados e os débitos efetivados, bem como informações relativas aos cartões não utilizados no período, incluindo número do cartão, identificação do usuário, saldo e data da última utilização; aos cartões cancelados por ausência de créditos por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contendo número do cartão, identificação do usuário, saldo expurgado em razão do cancelamento e respectivos valores expurgados por cartão; e às solicitações de segunda via realizadas pela Administração. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se obriga a: **I** – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, inclusive os dados dos beneficiários e as autorizações para realização das cargas de créditos; **II** – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos servidores formalmente designados; **III** – comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou desconformidades identificadas durante a execução, para que sejam adotadas as providências cabíveis, fixando prazo para correção; **IV** – Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços; **V** – Realizar o recebimento do objeto, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato; **VI** – Efetuar os pagamentos devidos após a efetiva execução e medição do objeto, observadas as condições estabelecidas na contratação; **VII** – Disponibilizar os meios e informações sob sua responsabilidade necessários à execução do objeto, observados os procedimentos de segurança e proteção de dados aplicáveis; **VIII** - notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo único:** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à

execução do objeto deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA se obriga a: **I** – Executar integralmente o objeto, observando as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e neste instrumento contratual; **II** – Emitir, personalizar, disponibilizar e entregar os cartões aos beneficiários, bem como realizar as cargas de créditos autorizadas pela CONTRATANTE; **III** – Manter a prestação dos serviços em pleno funcionamento durante o prazo da vigência contratual, adotando as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências identificadas; **IV** – Disponibilizar à CONTRATANTE as informações, registros e relatórios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução; **V** – Manter preposto para representá-la durante a execução contratual e atender às solicitações da fiscalização; **VI** – Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os cartões, serviços ou procedimentos que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução; **VII** – observar as disposições relativas à proteção e ao tratamento dos dados pessoais dos beneficiários, nos termos da legislação aplicável e do termo de referência e deste contrato; **VIII** – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a regular execução do objeto; **IX** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual; **X** – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; **XI** – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, na forma da legislação aplicável; **XII** – Cumprir as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução contratual. **Parágrafo primeiro**: A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional para executar, de forma integrada, os serviços necessários à operacionalização do Programa, compreendendo, no mínimo: **I** – Emissão e disponibilização de novos cartões magnéticos aos beneficiários indicados pela Administração; **II** – Disponibilização de estrutura tecnológica adequada ao gerenciamento dos cartões, beneficiários e créditos; **III** – realização de cargas e recargas periódicas dos créditos, exclusivamente mediante autorização da Administração e de acordo com os valores e beneficiários informados; **IV** – Processamento das transações realizadas pelos beneficiários nos estabelecimentos credenciados; **V** – Manutenção de rede de estabelecimentos credenciados aptos à utilização dos cartões para aquisição de gêneros alimentícios; **VI** – Disponibilização de mecanismos para bloqueio, desbloqueio e substituição dos cartões, quando necessário; **VII** – disponibilização de canais de atendimento e suporte para tratamento das ocorrências relacionadas à utilização dos cartões; **VIII** – disponibilização de informações, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, medição, liquidação e pagamento da despesa
Parágrafo segundo: Considerando que a contratação decorrerá da substituição da solução anteriormente utilizada, a CONTRATADA deverá possuir condições técnicas

e operacionais para realizar a implantação da nova solução em prazo compatível com a situação emergencial, contemplando as providências necessárias ao cadastramento ou processamento das informações dos beneficiários fornecidas pelo CONTRATANTE, à emissão e disponibilização dos novos cartões e à habilitação dos usuários para utilização do benefício. **Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, previamente ao início da operação, as informações e orientações necessárias à utilização da solução e aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização. **Parágrafo quarto**: A CONTRATADA deverá possuir procedimentos para tratamento de situações de perda, extravio, furto, dano, bloqueio, desbloqueio ou necessidade de substituição dos cartões, observados os prazos e condições definidos no modelo de execução do objeto. **Parágrafo quinto:** A solução deverá contemplar mecanismos adequados de suporte aos beneficiários e à Administração, especialmente para tratamento de ocorrências relacionadas aos cartões, tais como bloqueio, desbloqueio, substituição, perda, extravio, dano, indisponibilidade ou outras situações que impeçam ou dificultem a utilização regular do benefício. **Parágrafo quinto:** No que se refere à substituição de cartões, a CONTRATADA observará o seguinte: **I** - A substituição do cartão atualmente utilizado pelos usuários em decorrência da presente contratação emergencial não poderá implicar a perda, redução ou indisponibilidade do saldo existente no cartão anterior, devendo a CONTRATADA assegurar a integral transferência do saldo remanescente para o novo cartão, ressalvado exclusivamente o valor eventualmente descontado a título de emissão da segunda via. **II** - A CONTRATADA providenciará a substituição dos cartões que forem extraviados, furtados, roubados ou que apresentem danos físicos que impeçam ou prejudiquem sua utilização, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal de segunda via encaminhada pela CONTRATANTE, por meio da central de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA. **III** - A emissão de segunda via, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do crédito disponível no cartão, será debitado diretamente do saldo do cartão do beneficiário, vedada a cobrança de qualquer outro valor superior. **IV** - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, relatório contendo a identificação dos cartões cuja segunda via tenha sido emitida, a respectiva justificativa, a data da solicitação, a data da emissão e o valor eventualmente debitado do saldo do beneficiário, para fins de controle, conferência e fiscalização da execução contratual. **Parágrafo sexto:** A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento compatíveis com a natureza e o volume do serviço, de modo a permitir o registro, acompanhamento e tratamento das solicitações apresentadas durante a execução. **Parágrafo sétimo:** A CONTRATADA deverá assegurar a existência e manutenção de rede de estabelecimentos credenciados em condições de possibilitar aos beneficiários a utilização dos cartões para aquisição de gêneros alimentícios, comprometendo-se a:
I - dispor de ampla rede conveniada de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios em todas as localidades indicadas no Anexo I do termo de referência, com tecnologia de cartão, no quantitativo mínimo solicitado, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do CONTRATANTE, em função das

necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público, para atender a demanda dos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional; **II** - disponibilizar a quantidade mínima de 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos credenciados em todos os Distritos no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, devendo o credenciamento abarcar estabelecimentos comerciais regulares destinados ao comércio de gêneros alimentícios, tais como rede de hipermercados ou supermercados de grande porte, mercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortomercados, e padarias; **III -** manter mecanismos de acompanhamento da rede credenciada e adotar as providências necessárias diante de ocorrências que possam comprometer a utilização regular do benefício; **IV** - disponibilizar, em sítio eletrônico de acesso público, a relação atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, contendo, no mínimo, a identificação e a localização dos respectivos estabelecimentos. **Parágrafo oitavo:** A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas a prevenir acessos não autorizados, alterações indevidas, perda, destruição ou utilização irregular das informações relacionadas à execução do objeto. **Parágrafo nono:** A CONTRATADA deverá observar a rotina mensal de comunicação estabelecida pela CONTRATANTE referente aos cartões cancelados, observando que, nos casos em que houver saldo residual disponível no cartão na data do cancelamento, o respectivo valor deverá ser devidamente identificado, discriminado em relatório próprio e descontado do valor a ser faturado na fatura mensal subsequente, vedada a cobrança pela CONTRATADA de valores correspondentes a créditos residuais que não tenham sido efetivamente disponibilizados ou utilizados pelos beneficiários. **Parágrafo décimo**: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e nos relatórios mensais de execução, a identificação dos cartões cancelados, a data do cancelamento, o saldo residual existente no momento do cancelamento e o respectivo valor descontado na fatura subsequente, de modo a permitir a conferência, rastreabilidade e adequada liquidação da despesa. **Parágrafo décimo primeiro:** Fica vedado à CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação. **Parágrafo décimo segundo**: O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às penalidades cabíveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e rescisão contratual, conforme o disposto neste contrato, no termo de referência e nos arts. 137 a 139 e 156 a 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: **I** – o recebimento provisório far-se-á: **a)** quanto ao fornecimento dos cartões, no ato da entrega, verificando-se a identificação dos cartões e das condições aparentes de apresentação, sem prejuízo de análise posterior de conformidade; **b)** quanto aos serviços de operacionalização, mensalmente, após a execução das cargas e recargas autorizadas pelo CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos e relatórios necessários à conferência dos serviços prestados. **II** – o recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias depois do aceite provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no termo de referência e neste

contrato, especialmente quanto aos quantitativos de beneficiários, valores creditados, cargas e recargas realizadas e demais registros necessários à fiscalização contratual, mediante manifestação do responsável pela gestão e fiscalização da contratação, atestando-se que o objeto fornecido não apresenta nenhuma inconformidade com o avençado. **Parágrafo primeiro**: É aplicável ao presente contrato a disciplina estabelecida no art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar o quanto estabelecido nesta cláusula ou nas disposições do termo de referência. **Parágrafo segundo:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou por danos materiais decorrentes da entrega de produtos ou lançamento de dados em desacordo com as exigências contratuais, obrigando-se à substituição ou ressarcimento durante o prazo de garantia legal ou contratual. **Parágrafo terceiro:** O CONTRATANTE poderá recusar, no todo ou em parte, os cartões ou serviços que apresentem desconformidade, inconsistência, defeito ou execução em desacordo com as condições contratadas, devendo a contratada promover a correção ou substituição necessária, no prazo a ser indicado pelo CONTRANTE, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o disposto neste contrato, no termo de referência e nos arts. 137 a 139 e 156 a 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Parágrafo quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e regularidade da execução do objeto, nem afasta a responsabilidade por eventuais falhas posteriormente identificadas. **Parágrafo quinto:** A solução deverá disponibilizar mecanismos que permitam à Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com acesso às informações necessárias à conferência dos créditos disponibilizados, cargas e recargas realizadas, beneficiários atendidos, transações processadas e demais dados pertinentes à execução do objeto. **Parágrafo sexto:** Os registros produzidos durante a execução deverão permitir a adequada rastreabilidade das operações, de forma a possibilitar a conferência entre os dados encaminhados pela Administração, os créditos efetivamente disponibilizados e os serviços efetivamente executados. **Parágrafo sétimo:** A estrutura de controle deverá possibilitar a identificação de inconsistências, duplicidades, lançamentos indevidos ou outras ocorrências que possam comprometer a regularidade da execução, permitindo a adoção tempestiva das medidas administrativas cabíveis. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:** Este contrato terá, no máximo, o **valor global** de **R$ 5.715.360,00 (cinco milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais)**, calculado com base na relação entre o número previsto de beneficiários e a taxa administrativa ofertada e aprovada no processo de contratação indicado no preâmbulo deste contrato, correspondente a –5,50% incidente sobre os créditos efetivamente autorizados e disponibilizados. **Parágrafo primeiro**: A CONTRATADA fará jus ao pagamento de quantia calculada na proporção em que forem sendo realizados os fornecimentos, conforme valores unitários definidos no termo de referência e na proposta vencedora. **Parágrafo segundo**: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a efetiva realização da recarga autorizada, a correspondente conferência dos créditos disponibilizados, o recebimento definitivo da etapa executada e o regular atesto pela

fiscalização contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa. **Parágrafo terceiro:** A solicitação de pagamento será formalizada por requerimento apresentado via Setor de Protocolo Geral, fazendo-se menção expressa aos dados de identificação deste contrato, ao período de prestação de serviços ao qual se refere, devendo ser instruído necessariamente com nota de empenho, o atestado de recebimento do objeto, nota fiscal da prestação de serviços, manifestações favoráveis do fiscal e do gestor do contrato e demais documentos necessários à liquidação da despesa. **Parágrafo quarto:** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (CNPJ nº 29.138.344/0001-43), na qual deverão constar indicados o nº deste contrato e da(s) nota(s) de empenho, a descrição detalhada do objeto fornecido, os quantitativos, os valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à correta identificação da contratação. **Parágrafo quinto:** O pagamento realizar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante transferência bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme indicação feita no respectivo requerimento. **Parágrafo sexto:** Havendo qualquer erro ou inconsistência na documentação fiscal ou na execução dos serviços que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus adicional ao CONTRATANTE. **Parágrafo sétimo:** Nenhum pagamento implicará quitação definitiva das obrigações da CONTRATADA, permanecendo assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir a correção de eventuais falhas constatadas durante a execução contratual ou dentro do prazo legal de responsabilidade. **Parágrafo oitavo:** Far-se-á a retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte sobre os pagamentos referentes ao fornecimento prestado, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria nº 13, de 1º de novembro de 2022 da Secretaria Municipal de Fazenda, Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos, bem como decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n°1.293.453 e na Ação Cível Originária n° 2897. **Parágrafo nono:** Sem prejuízo do disposto neste contrato, o pagamento observará igualmente a disciplina fixada no art. 261 do Decreto Municipal nº 952, de 22 de julho de 2024. **CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE ORÇAMENTÁRIA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será onerada a rubrica orçamentária, Programa de Trabalho nº 20.01.08.244.0801.2062.3390.48.00, Fonte 1.500.99, nota de empenho nº 637/2026, da Secretaria de Assistência Social. **Parágrafo único:** Nos exercícios subsequentes, as despesas serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias, devendo ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136, I, II e IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:** Obrigada a prestar garantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor global do contrato, em quaisquer das modalidades previstas pelo art. 96, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA prestou garantia integral em Carta de Fiança nº 7037-001/26, da XMB S/A, no valor total de R$ 457.228,80 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). **Parágrafo primeiro**: O prazo de

vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao da vigência contratual. **Parágrafo segundo:** A CONTRATADA comprovará a entrega de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a fiança bancária ou do título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total no ato da assinatura deste contrato. **Parágrafo terceiro:** A liberação ou restituição da garantia observará o disposto pelo art. 100 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE EM GERAL:** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes e necessários à boa e perfeita execução do objeto do presente contrato e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros. **Parágrafo primeiro:** O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes de execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA. **Parágrafo segundo:** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente contrato, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados. **Parágrafo terceiro:** O descumprimento de obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ou securitárias por parte da CONTRATADA configurará descumprimento de obrigação avençada, ensejando a rescisão contratual prevista no art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Parágrafo quarto:** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA que comprove o cumprimento das obrigações legais. **Parágrafo quinto:** O presente contrato não induz responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes por quaisquer obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, incluindo atrasos injustificados na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou de qualidade estabelecidas, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato ou nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e ampla defesa. **Parágrafo primeiro:** A inadimplência, total ou parcial, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente as seguintes sanções: **I –** Advertência, para infrações de menor gravidade, com a devida anotação nos registros da contratada; **II –** Multa moratória, calculada na base de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do item ou parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **III –** Multa compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor total correspondente ao item descumprido ou ao contrato, conforme o descumprimento for parcial ou total; **IV –** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **V –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) até o máximo de 6 (seis) anos, até que promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **VI –** Rescisão unilateral do contrato, conforme arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando configurada a inexecução total ou parcial

do objeto. **Parágrafo segundo:** A aplicação das sanções observará a disciplina prevista pelo art. 156, §§1º a 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos arts. 221 a 234 do Decreto Municipal nº 952, de 22 de julho de 2024, ou atos normativos que vierem a altera-los ou substituí-los. **Parágrafo terceiro:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos a este causados por ação ou omissão, observando o que dispõem os arts. 402 a 405 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:** Extinguir-se-á o presente contrato pelo advento de seu prazo, pela conclusão do processo licitatório para contratação do objeto em caráter definitivo, ou nas hipóteses previstas pelo art. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Parágrafo primeiro**: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão, tais como previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Parágrafo segundo:** Constituem motivos para rescisão: **I** – Inexecução total ou parcial do contrato; **II** – Reiterado atraso injustificado na entrega dos cartões ou na atualização de dados; **III** – Entrega de cartões em desacordo com as especificações técnicas, ou impróprios para uso; **IV** – Reiterado descumprimento de recomendações em prol da adequação do serviço aos parâmetros fixados no termo de referência e neste contrato; **V** - Perda das condições de habilitação exigidas na contratação ou apresentação de documentos falsos; **VI** – Falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa; **VII** – Motivos de interesse público devidamente justificados pelo CONTRATANTE. **Parágrafo terceiro:** A rescisão poderá ser: **I** - Unilateral, por decisão da Administração, nos casos acima previstos; **II** - Amigável, por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesse público; **III** - Judicial, nos termos da legislação vigente. **Parágrafo quarto:** Em caso de rescisão por culpa da contratada, aplicar-se-ão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis: **I** – sanções previstas neste contrato, conforme o caso; **II -** Retenção de valores necessários ao ressarcimento dos prejuízos causados; **III** - Execução da garantia contratual; **IV** - Comunicação da penalidade para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e órgãos de controle; **Parágrafo quinto:** O CONTRATANTE poderá efetuar contratação emergencial substitutiva às custas da CONTRATADA em caso de descumprimento contratual, para garantir a continuidade do serviço, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas, registro da ocorrência nos cadastros de fornecedores e de medidas judiciais cabíveis. **Parágrafo sexto:** A rescisão por descumprimento de cláusula contratual não afasta a aplicação de demais sanções previstas neste contrato, bem como cobrança por perdas e danos, nos termos dos arts. 402 e 404 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, antes do início do fornecimento objeto deste contrato, visando verificar a fiel observância das condições pactuadas, garantir a qualidade e a segurança dos gêneros alimentícios fornecidos e resguardar o interesse público. **Parágrafo primeiro:** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são as

estabelecidas pelos arts. 35 e 36 do Decreto Municipal nº 952, de 22 de julho de 2024, sem prejuízo de outras que lhes sejam cometidas no termo de referência, neste contrato ou por ato do CONTRATANTE, desde que compatíveis com as previstas no regulamento e com o objeto contratual. **Parágrafo segundo:** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. **Parágrafo terceiro:** A realização de atos de gestão e fiscalização do contrato não eximem a CONTRATADA de exclusiva responsabilidade civil decorrente de sua execução ou de vícios na realização do objeto, inclusive por perdas e danos. **Parágrafo quarto:** A fiscalização poderá determinar ajustes imediatos ou substituições, recomendar aplicação de sanções e glosa parcial ou total de valores, bem como propor a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei. **Parágrafo quinto:** A ausência ou eventual falha de fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, inclusive quanto a vícios ocultos ou danos decorrentes da execução inadequada do contrato, ou das obrigações dele decorrentes. **Parágrafo sexto:** Todas as ações de fiscalização serão documentadas em relatórios técnicos, termos circunstanciados ou registros eletrônicos, que integrarão o processo administrativo e servirão de base para atesto, liquidação de despesa, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:** A execução do objeto deste contrato bem como os casos omissos observarão o quanto disposto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 861, de 11 de abril de 2024, e 952, de 22 de julho de 2024, ou pelo(s) diploma(s) legal(is) e/ou regulamentar(es) que vier(em) a substitui-lo(s), atos normativos expedidos pelos órgãos de vigilância sanitária, MAPA, PNAE, e/ou FNDE no que se refere à alimentação escolar e demais normativos aplicáveis às contratações públicas em geral. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** Além dos cadastramentos de praxe nos sistemas de controle interno e externo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, e no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 11 (onze) dias úteis, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO –** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da avença, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.**********

Petrópolis, 08 de outubro de 2026.

HINGO HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por HINGO HAMMES:07876595766
Dados: 2026.10.08 17:02:54 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:22574800826
Dados: 2026.10.08 16:14:51 -03'00'

CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA